



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São José da Lagoa Tapada – IPESJ. Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00076/2018

1. PROCESSO TC Nº: 17756/17

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SÁ

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Guarda Municipal de Saúde, matrícula nº **177**, lotado no Departamento de Saúde e Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 11.10.2017

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 11.10.2017

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPESJ

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, **FRANCISCO DAS CHAGAS DE SÁ**, matrícula **Nº 177** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2018

mgd

Assinado 2 de Fevereiro de 2018 às 11:47



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 2 de Fevereiro de 2018 às 11:45



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 6 de Fevereiro de 2018 às 09:27



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO